

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

Pelo presente instrumento particular de termo de permissão administrativa de uso de próprio da Municipalidade, sob a forma de utilização gratuita, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, n.º90, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, André Luís Anção Braga, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob n.º 33.641.358/0083-07 e Inscrição Estadual n.º 102.644.021.112, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente, José Felício Castellano, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, no intuito de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes no desenvolvimento e assistência a educação da comunidade, têm, entre si, ajustado e contratado o que, mutuamente, se outorgam, e prometem cumprir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente termo, a permissão de uso de parte do imóvel de propriedade da PREFEITURA, devidamente autorizada pelo Decreto n.º 70/97 de 09 de setembro de 1997, destinado à instalação do CENTRO DE APRENDIZADO DOMÉSTICO N.º 039 do SESI, no prédio situado à Rua Miguel Uchelli, n.º 575, Bairro Jardim Independência, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, cujas características e dimensões constam das plantas de pleno conhecimento das partes e arquivadas em ambas as Entidades, e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. A área do imóvel objeto deste ajuste engloba as seguintes dependências, com as respectivas dimensões:

I - Departamento de Educação para o Trabalho

- a) Oficina I - 60,93 m2;
- b) Sala de Coordenação do Núcleo - 15,62 m2;
- c) Almoxarifado - 10,93 m2;
- d) Duas Salas de Aula - 31,25 m2;
- e) Dois Sanitários - 2,34 m2;
- f) Oficina II - 31,25 m2;
- g) Área de Circulação - 218,72 m2

II - Departamento de Difusão Cultural

- a) Sala de Música - 31,25 m2;
- b) Oficina de Artes Plásticas - 31,25 m2;
- c) Dois Sanitários - 2,34 m2;
- d) Área de Circulação - 26,46 m2



totalizando 312,36 m² (trezentos e doze inteiros e trinta e seis centésimos de metros quadrados).

Cláusula Segunda - Da Permissão

A PREFEITURA permite o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização gratuita, conforme vem denominada essa espécie de Negócio Jurídico na Lei Civil, e dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, ao SESI/SP, para a instalação de uma unidade denominada "Centro Aprendizado Doméstico N.º 039".

Cláusula Terceira - Da Instalação

O SESI/SP responsabiliza-se pela instalação do Centro de Aprendizado Doméstico fornecendo os equipamentos e materiais de consumo imprescindíveis, de modo a assegurar o perfeito atendimento aos alunos, dos cursos ministrados.

Cláusula Quarta - Do Pessoal Administrativo

Em decorrência deste ajuste, o SESI/SP será responsável, exclusivamente, pela contratação e a indicação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para trabalhar no referido Centro de Aprendizado Doméstico, selecionando-os, segundo as suas normas próprias, tudo de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Quinta - do Prazo

O prazo do presente termo é indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido, devendo a parte que desejar rescindir, notificar a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da PREFEITURA

6.1. O imóvel ora cedido ao SESI/SP, deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para a finalidade a que se destina, respondendo pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios ou defeitos da construção, ressalvando-se a esta o direito de regresso contra quem de direito.

6.2. A PREFEITURA resguardará o SESI/SP dos embaraços e turbações de terceiros que tenham, ou pretendam ter, direitos sobre o imóvel ora permitido.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do SESI/SP

O SESI/SP, no período de utilização, deverá trazer o imóvel ora cedido em boas condições de uso, de higiene, limpeza se responsabilizando, inclusive pela manutenção do bem imóvel.

SESI

Cláusula Oitava - Das Despesas com Impostos
e Taxas de Consumo

As despesas decorrentes de imposto predial ou de outra natureza, e as taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre o referido imóvel, bem como as despesas decorrentes do consumo de água, gás, esgoto e energia elétrica, serão da responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

Cláusula Nona - Da Modalidade de Rescisão

Se, durante a vigência do presente contrato, o SESI/SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem objeto do presente contrato, poderá rescindi-lo, antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula quinta, supra.

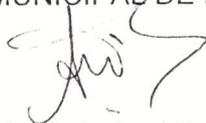
Cláusula Décima - Do Foro

A competência do foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato, é estabelecida no art. 95 do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA



André Luis Anchão Braga
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

José Felício Castellano
Superintendente

Testemunhas:

Nome: Raffaele Mariani
RG n.º: 28.235.095-0

Nome: Rodrigo Ciconi Coelho
RG n.º: 32.098.435-7